

CONTRATO N. 016/2017



PRESTAÇÃO DE CONTRATO DE LAVAGEM DOS DE **SERVIÇOS** VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DESTE CONSELHO, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA ANDREIA SILVA DE SERPA (Processo C -3249/2017)

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - CREA-MS, autarquia federal, entidade de fiscalização do exercício profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, n. 272, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande-MS neste ato representado por seu 1º Vice Presidente no Exercício da Presidência, o Engenheiro Civil DOMINGOS SAHIB NETO, portador da CI n.º e inscrito no CPF sob o n.º doravante denominado simplesmente CREA-MS e ANDREIA SILVA DE SERPA, com sede à Rua Rua Doutor Dolor de Andrade, n.º 64 bairro Centro, na cidade de Campo Grande-MS, CEP 79002-321, inscrita no CNPJ n.º 28.685.943/0001-14, neste ato representada por SERGIO PAULO DE e do CPF n.º October 1, doravante denominada SA, portador da CI n.º CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade "Pregão Presencial" n.º 006/2017, processo C-3249/2017, o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 07 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555 de 8 de agosto de 2000 e no Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem dos veículos pertencentes à frota oficial deste Conselho, em conformidade com as especificações, quantidades e condições definidas no Termo de Referência.

	GRUPO 01 Campo Grande/N	1S	
Item	Descrição	Tipo	Qtd. estimada de lavagens
01.	Lavagem geral (lataria e limpeza interna)	Passeio	36



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

02.	Lavagem completa com cera	Passeio	36
)3.	Lavagem completa com motor	Passeio	36
04.	Lavagem geral (lataria e limpeza interna)	Minibus Ducato	2
05.	Lavagem completa com motor	Minibus Ducato	1

1.2. Da especificação dos serviços:

- 1.2.1. A lavagem geral deverá comportar os seguintes itens:
- a) Limpeza ecológica;
- b) Limpeza de tapetes;
- c) Limpeza do painel;
- d) Limpeza dos vidros;
- e) Aspiração interna do veículo;
- f) Aplicação de produto nos pneus.
- 1.2.2. A lavagem completa com aplicação de cera deverá comportar os seguintes itens:
- a) Limpeza ecológica;
- b) Limpeza de tapetes;
- c) Limpeza do painel;
- d) Limpeza dos vidros;
- e) Aspiração interna do veículo;
- f) Aplicação de produto nos pneus;
- g) Aplicação de cera líquida.
- 1.2.3. A lavagem completa com motor deverá comportar os seguintes itens:
- a) Limpeza ecológica;
- b) Limpeza de tapetes;
- c) Limpeza do painel;
- d) Limpeza dos vidros;
- e) Aspiração interna do veículo;
- f) Aplicação de produto nos pneus;
- g) Aplicação de cera líquida.
- h) Limpeza do motor
- 1.2.3. Cada lavagem deverá ser comprovada por meio de ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, com recibo devidamente assinado por indicada pelo CONTRATANTE, que serão juntadas a Nota Fiscal mensal para fins de pagamento.





- **1.2.4.** O serviço deverá ser realizado nas instalações da CONTRATADA, conforme agenda preestabelecida junto ao CONTRATANTE ou sempre que solicitado.
- 1.3. Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: edital do Pregão Presencial n. 006/2017 e seus anexos, e proposta apresentada constante do processo licitatório C-3249/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Dos prazos:

- 3.1.1. A prestação de serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.
- **3.1.2.** As lavagens deverão ser agendadas pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

3.2. Do local:

- **3.2.1.** Exclusivamente para os GRUPOS 1 e 2: A CONTRATADA deverá estar situada num raio não superior a 2,3 km da sede do CREA-MS e da Inspetoria de Dourados, devendo ser indicado o endereço de localização dos locais que deverão executar os serviços objeto deste Termo de Referência.
- a) Sede: Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, em Campo Grande/MS.
- b) Inspetoria de Dourados: Av. Guaicurus, 60, Vila Alvorada, em Dourados/MS.
- 3.2.2. Exclusivamente para o GRUPO 3: A CONTRATADA deverá estar situada dentro do perímetro urbano da cidade de Paranaíba/MS.

CLÁŲSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor para a presente contratação é de R\$ 4.556,68 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), sendo:

GRUPO 1			
Item	Qtd. estimada de lavagens	Valor Unit. Médio	Valor Tot. Médio
01.	36	R\$ 32,30	R\$ 1.162,80
02.	36	R\$ 41,80	R\$ 1.504,80
03.	36	R\$ 46,55	R\$ 1.65,80



Valo	r total médio	para o GRUPO 1	R\$ 4.556,68
05.	1	R\$ 77,90	R\$ 77,90
04.	2	R\$ 67,69	R\$ 135,35

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação do RELATÓRIO DE LAVAGENS, o qual deverá ser encaminhado no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e ainda, da apresentação da nota fiscal acompanhada das ordens de serviços/recibos emitidos pelo CONTRATANTE, contendo o descritivo do objeto, além dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- **5.2.** O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.
- **5.3.** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os objetos ora contratados efetivamente entregues.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.5. O documento de cobrança deverá conter ao menos:
- a) CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- b) Descrição clara do objeto;
- c) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.
- **5.6.** O CREA-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.
- **5.6.1.** Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.





- **5.6.1.1.** Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica, ora CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6°, da Instrução Normativa RFB 1.540/2015.
- **5.7.** Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

5.7.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- **5.7.2.** A não apresentação da documentação de que trata o item 5.7.1 desta cláusula no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 5.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.9. O CREA-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **7.1.** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o CREA-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.
- 7.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.031





Projeto/Atividade: Manutenção e Conservação de Veículos

Número do Empenho: 1391

Data: 05/12/2017

Valor: R\$ 4.556,68 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Levar o veículo até as instalações da CONTRATADA, devendo a lavagem ser previamente agendada, com antecedência de 12 (doze) horas.
- 8.2. Notificar por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 8.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 8.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- **8.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 8.7. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 8.8. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.9. Impedir que terceiros estranhos à CONTRATADA prestem os serviços.
- **8.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- **8.11.** Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, da Lei n. 8.666/1993, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes deste Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivos.
- 8.12. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos.
- **8.13.** O CREA-MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Observar todas as condições e requisitos constantes no Termo de Referência;
- 9.2. Notificar o CREA-MS, por escrito, quaisquer fatos que possam colocar em risco a execução do presente objeto;
- 9.3. Respeitar as normas e políticas de segurança do CREA-MS;
- 9.4. Cumprir com os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.5. O serviço deverá ser realizado nas instalações CONTRATADA, conforme agenda preestabelecida junto ao CONTRATANTE ou sempre que solicitado.
- 9.6. Todos os produtos e equipamentos necessários para a execução do serviço ficarão a cargo da empresa CONTRATADA;
- 9.7. Empregar, na execução dos serviços, material biodegradável, em quantidade e qualidade adequadas, de acordo com as normas ambientais vigentes e de modo a não causar prejuízo aos bens da CONTRATANTE;
- 9.8. Utilizar produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, Restrição de Certas Substâncias Perigosas), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), e outros;
- 9.9. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, conforme dispõe a IN n. 01/2010, bem como o Decreto Presidencial n. 5.940/06, no que couber;
- 9.10. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 9.11. Observar a Resolução CONAMA n. 20 de 7 de dezembro de 1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- 9.12. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.
- 9.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessários, inclusive Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme NR 06 e demais normas vigentes, bem como assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação com o contrato com o CREA-MS.
- 9.14. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências ou nos veículos do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70, da Lei n. 8.666/1993.
- 9.15. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CREA-MS, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.



- **9.16.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 9.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado pelo mesmo período ou menor, respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- **11.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:
- a) Prestação regular dos serviços;
- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.
- 12.2. Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindido o presente contrato, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.
- 12.3. A CREA-MS poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:
- Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;
- c) Judicial, nos termos da legislação civil.





- 12.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 12.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CREA-MS, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 12.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CREA-MS e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.
- 12.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CREA-MS decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Com fundamento no art. 7, da Lei n. 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul CREA-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, a empresa CONTRATADA que:
- 13.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar na execução do Contrato;
- 13.1.4. Fraudar na execução do Contrato;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Não mantiver a sua proposta.
- 13.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 13.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 13.6 desta cláusula.
- 13.3. O retardamento da execução previsto no item 13.1.2, estará configurado quando a empresa contratada:
- 13.3.1. Deixar de executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- 13.3.2. Deixar de reparar o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos no Contrato.
- 13.4. A falha na execução do Contrato prevista no item 13.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 13.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:





GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL	
1	2	
2	3	
3	4	
4	5	
5	6	

TABELA 01

- 13.4.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.
- 13.5. O comportamento previsto no item 13.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.
- **13.6.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CREA-MS aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU DE INFRAÇÃO	Correspondência	
GIGIO DE INTICAÇÃO	EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO	
1	0,05%	
2	0,2%	
3	0,4%	
4	0,6%	
5	1,0%	

TABELA 02

ITEM	Descrição	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Atraso na execução do objeto desta contratação	1	Por dia de atraso
02	Executar serviços em não conformidade com as especificações contratadas	2	Por ocorrência
03	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos no Contrato	5	Por dia
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause	5	Por ocorrência





	dano físico, lesão corporal ou		
	consequências letais		
08	Retirar das dependências do CREA-MS quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
1000	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXA	AR DE:	
09	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do Contrato	2	Por ocorrência
11	Retirar, substituir e/ou corrigir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado no Contrato	5	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Prestar os serviços de assistência técnica/garantia no prazo estipulado no Contrato.	5	Por ocorrência e por dia de atraso



- 13.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta cláusula.
- 13.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 13.8.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CREA-MS.
- 13.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CREA-MS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 13.9. A aplicação de multa não impede o CREA-MS de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 13.10. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- **13.11.** Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.
- 13.12. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Contratos e Compras e da Área de Suporte Operacional do CREA-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73, da Lei n. 8.666/1993.
- 14.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.
- **14.3.** A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CREA-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CREA-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

- 18.1. O presente contrato fundamenta-se:
- **18.1.1.** Nas normas do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n. 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- 18.1.2. Nos preceitos de direito público;
- **18.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- **18.1.4.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor.
- 18.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.





18.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande-MS, 05 de Dezembro de 2017.

SERGIO PAULO DE SÁ GERENTE GERAL ANDREIA SILVA DE SERPA ENG. CIVIL DOMINGOS SAHIB NETO

1º VICE PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA

PRESIDÊNCIA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	
NOME: DAYANE LUGAS DA SUWA	NOME: KENATA S. TERRA
CI:	CI:
CPF:	CPF:
ASS: Dayane L. da Isha	ASS: